



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000 - Fone/fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

PROJETO DE LEI

N.º: 036

LEI MUNICIPAL nº 2.892 – 24/09/2018

13/08/2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Banda Municipal de Música de Arcos/MG, denominada "Banda Municipal Som e Arte", como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, cuja finalidade é promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidades para o desenvolvimento do potencial musical de jovens e adultos no Município de Arcos/MG. **(Emenda do Legislativo)**

Parágrafo único - A Banda Municipal será constituída por seu maestro e por membros da comunidade, e obedecerá a regulamento próprio. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 2º - São objetivos primários da Banda Municipal:

- I - difundir a música instrumental; **(Emenda do Legislativo)**
- II - fomentar a cultura local;
- III - concertos públicos;
- IV - participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;
- V - promover cursos de formação musical;
- VI - outros objetivos cujo horizonte precípua será o fomento e a difusão da arte musical. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 3º - Fica o Município autorizado a receber, por doação de programas do Governo Federal e Estadual, os instrumentos musicais para a referida banda, além de incentivos do Fundo Nacional da Cultura.

Art. 4º - Havendo previsão orçamentária, o Município poderá: **(Emenda do Legislativo)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000 - Fone/fax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

I – manter, de forma, permanente, um maestro na Banda Municipal;
(Emenda do Legislativo)

II - adquirir uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Municipal;

III - providenciar local fixo para ensaios;

IV - prover transporte e alimentação do conjunto quando houver apresentação que não contemple estes quesitos.


Art. 5º - Os membros da comunidade integrantes da Banda Municipal não serão remunerados e terão o compromisso de ensaiar e participar das apresentações agendadas, observado o disposto em regulamento próprio. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 6º - A Banda Municipal de Música poderá, observados os procedimentos previstos em regulamento próprio, receber doações de pessoas físicas ou jurídicas. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de setembro de 2018.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

